



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1708/2024**

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Processo nº 0854388-69.2024.8.19.0001,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de Autor, de 8 anos de idade, com relato familiar de atraso escolar, sono agitado, ronco e hiperatividade. Na oroscopia, apresenta amígdalas palatinas grau II, Mallampati 2 e palato ogival. Na rinoscopia, mucosa nasal hipocorada, secreção mucoide em fossas nasais e **hipertrofia dos cornetos inferiores**. Nasofibroscopia evidencia **tecido linfoide em cavum obstruindo 70% da rinofaringe** e hipertrofia dos cornetos inferiores. Possui **indicação cirúrgica** (Num. 116476812 - Pág. 6). Foram pleiteadas a **consulta em otorrinolaringologia** e a **cirurgia** (Num. 116476811 - Pág. 8).

Informa-se que, neste momento, a **consulta em otorrinolaringologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 116476812 - Pág. 6).

Destaca-se que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada supramencionada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2). Assim como diversos tipos de cirurgias otorrinolaringológicas **estão padronizados no SUS** sob distintos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido:

- em **15 de setembro de 2023**, para **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica – pediatria**, com classificação de risco **vermelho** e situação **solicitação reenviada pelo regulador**;

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 mai. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- em **29 de fevereiro de 2024**, para **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica – pediatria**, com classificação de risco **amarelo** e situação **pendente**.

✓ Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02